ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Ofício 33/GP/2018

Colniza-MT, 24 de Janeiro de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 004/2018, que **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colhe-se o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 24 / 01 / 18
Hora: 10 : 32
Protocolo Nº 1063
ASSINATURA

MENSAGEM N°. 004/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal n.° 04/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, que em súmula: **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Nobres Vereadores, pretende-se o Poder Executivo Municipal realizar a integração do Município de Colniza – MT ao Sistema Nacional de Transito, cujos benefícios são vastos, dentre eles é que o valor das multas por infrações de transito são revertidos para o município com repasse de apenas 5% para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.° 9.503, de 23/09/1997.

Ocorre que, para tanto, dentre outros pormenores, imprescindível a aprovação do Projeto de Lei *in* apreço.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminha-se o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 24 de janeiro de 2018.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04/2018

SUMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CELSO LEITE GARCIA**, submete a esta **CÂMARA DE VEREADORES** para fins de apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Colniza - MT, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Colniza - MT fica vinculado à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Colniza - MT:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do (a) Prefeito (a) Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Colniza - MT será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Transporte;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 1 (um) representante da Polícia Militar;

e) 1 (um) representante da Polícia Civil;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

g) 1 (um) representante da Classe Estudantil;

h) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Colniza - MT;

i) 1 (um) representante dos Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público Individual (táxi);

j) 1 (um) representante do Serviço de Transporte Escolar.

§ 1°. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 2°. O representante da classe estudantil será indicado pelas escolas tanto da rede municipal quanto estadual em exercício no município de Colniza – MT.

§ 3°. Os representantes dos seguimentos da sociedade, e dos operadores dos serviços de transportes, serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada seguimento.

§ 4°. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5°. Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 5°. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da classe estudantil;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Pública Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros seguimentos.

§ 1°. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

Art. 6°. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7°. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1°. As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3°. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8°. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1°. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2°. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9°. A Administração Pública Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a lei decorrente deste Projeto de Lei Municipal, por meio de Decreto Executivo, no que for necessário.

Art. 11. Este Projeto de Lei Municipal após transformado em Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 24 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal